OPINIÃO LEGAL

Ilustres membros da diretoria da Sociedade Hípica de Campinas solicitam-nos a presente opinião legal, em torno de decisão tomada por Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2023, tendo por objeto aprovação de novo estatuto social.

Esclarecem que essa pessoa jurídica é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, organizada na forma de um clube esportivo social, fundada em 27 de outubro de 1948, na cidade de Campinas, São Paulo, como agremiação de natureza recreativo-esportiva, sociocultural.

Aduzem os consulentes que na data mencionada foi realizada assembleia extraordinária de associados proprietários para votar o novo estatuto social, constando da cédula:

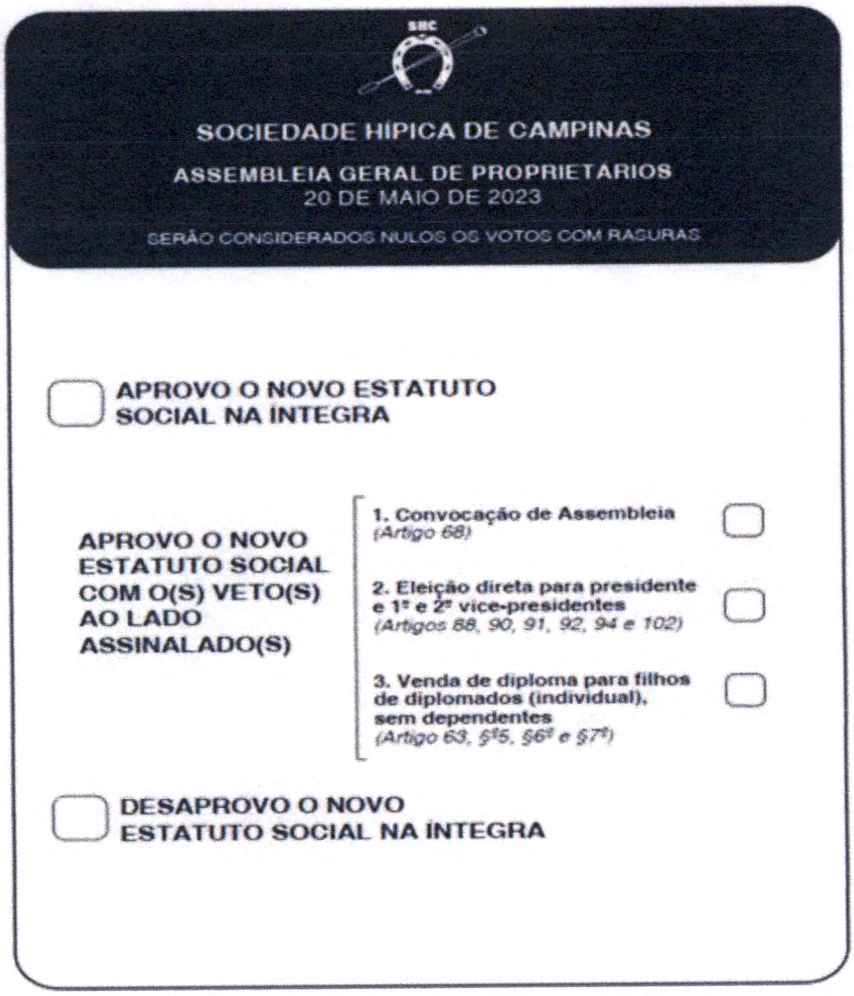
SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS

ASSEMBLEIA GERAL DE PROPRIETÁRIOS
20 DE MAIO DE 2023

SERÃO CONSIDERADOS NULOS OS VOTOS COM RASURAS

☐ APROVO O NOVO ESTATUTO SOCIAL NA ÍNTEGRA

APROVO O NOVO ESTATUTO SOCIAL COM O(S) VETO(S) AO LADO ASSINALADO(S)

1. Convocação de Assembleia (Artigo 68) ☐
2. Eleição direta para presidente e 1º e 2º vice-presidentes (Artigos 88, 90, 91, 92, 94 e 102) ☐
3. Venda de diploma para filhos de diplomados (individual), sem dependentes (Artigo 63, §5º, §6º e §7º) ☐

☐ DESAPROVO O NOVO ESTATUTO SOCIAL NA ÍNTEGRA

+55 11 97209.6677
silvio@silviovenosa.com.br
www.silviovenosa.com.br

Após regular apuração e totalização dos votos, o presidente da Assembleia procedeu à conferência, determinando a realização de três recontagens de votos, sendo que uma delas foi realizada pelos próprios membros da mesa diretora dos trabalhos e ao final chegou-se ao mesmo resultado, sendo:

I - **364** votos apurados pela **aprovação** do Novo Estatuto Social na íntegra;

II - **188** votos apurados pela **aprovação** do Novo Estatuto Social com veto (s) assinalado, conforme a seguinte descrição:

a.) **20** votos apurados pela aprovação do novo estatuto social com veto a necessidade de 1/5 do quadro de associados proprietários para convocação de assembleia geral;

b.) **12** votos apurados pela aprovação do novo estatuto social com veto a eleição direta para presidente e 1º e 2º vice-presidentes;

c.) **66** votos apurados pela aprovação do novo estatuto social com veto a venda de diploma para filhos de diplomados (individual), sem dependentes;

d.) **30** votos apurados pela aprovação do novo estatuto social com vetos a necessidade de 1/5 do quadro de associados proprietários para convocação de assembleia geral, extraordinária e eleição direta para presidente e 1º e 2º vice-presidentes; (individual), sem dependentes;

e.) **24** votos apurados pela aprovação do novo estatuto social com vetos a necessidade de 1/5 do quadro de associados proprietários para convocação de assembleia geral, extraordinária e a venda de diploma para filhos de diplomados (individual), sem dependentes;

f.) **09** votos pela aprovação do novo estatuto social com vetos a eleição direta para presidente e 1º e 2º vice-presidentes e a venda de diploma para filhos de diplomados (individual), sem dependentes;

g.) **27** votos apurados pela aprovação do novo estatuto social com vetos a necessidade de 1/5 do quadro de associados proprietários para convocação de assembleia geral e extraordinária, eleição direta para presidente e 1º e 2º vice-presidentes, venda de diploma para filhos de diplomados (individual), sem dependentes;

III - **485** votos apurados pela **desaprovação** do novo estatuto social na íntegra;

IV - **42** votos nulos.

Ao final dos trabalhos a mesa diretora anunciou o resultado da assembleia, conforme divulgado no telão do salão onde realizada, da seguinte

+55 11 97209.6677
silvio@silviovenosa.com.br
www.silviovenosa.com.br

forma: total de votantes **1079** associados; o resultado que é **aprovado** o Estatuto Social por **552** votos (364 + 188 = 552); os que desaprovaram **485**votos; tivemos **42** votos nulo. *"Esse o resultado da assembleia extraordinária do dia 20 de maio de 2023."*

No encerramento, depois da proclamação do resultado, o presidente e secretário da mesa deram por concluídos os trabalhos e acrescentaram que em razão da natureza e objetivos da assembleia, não se tratando de eleição, sua função fora de bem conduzir a votação e apuração de votos, não se inserindo em suas atribuições a interpretação da distribuição de votos.

Tivemos acesso, juntamente com a consulta, do vídeo da assembleia, da respectiva ata e do projeto de revisão do estatuto.

A seguir os consulentes apresentam quesitos por nós respondidos de molde a interpretar o resultado das votações.

QUESITOS

1º) Os 364 votos apurados pela aprovação do Novo Estatuto Social na íntegra e os 188 votos apurados pela aprovação do Novo Estatuto Social com o(s) veto(s) ao lado assinalado(s), exprimiram a intenção da aprovação do Novo Estatuto Social por parte do associado, devendo, por isso, ser somados?

Logicamente, e o que não é lógico, não é jurídico. Duas eram as opções para votação: aprovação ou desaprovação do Novo Estatuto Social. A aprovação, por sua vez, poderia ser irrestrita ou exercida com restrições, o que, obviamente, não muda o resultado de aprovação do Novo Estatuto.

Consoante observa Karl Larenz, o objeto da interpretação é o texto como portador do sentido nele vertido e, assim, o texto responde a quem interroga o seu sentido (*Metodologia da ciência do direito. 3ª. Ed. Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1997, p. 441*)

Nesse sentido, a pergunta a ser respondida é pela "aprovação ou desaprovação do Novo Estatuto Social" e, a resposta, a intenção da maioria dos votantes foi clara: aprovar o Novo Estatuto Social.

2º) Os 485 votos apurados pela desaprovação integral do Novo Estatuto Social poderiam ser somados aos 188 votos apurados pela aprovação do Novo Estatuto Social com o(s) veto(s) ao lado assinalado(s)? Por quê?

+55 11 97209.6677
silvio@silviovenosa.com.br
www.silviovenosa.com.br

Com evidente e cristalina certeza não deveriam ser computados. Isto porque, consoante já assinalado no quesito anterior, duas eram as opções: aprovar ou desaprovar o Novo Estatuto Social.

A aprovação com alguma restrição nos termos assinalados nas cédulas poderia prevalecer, o que não ocorreu, já que a maioria votou pela aprovação sem restrições.

Não se pode colocar no mesmo patamar de intenção a desaprovação ou a aprovação com restrição. São duas intenções absolutamente diversas. Não se pode ampliar conceitos diferentes para tentar encontrar um núcleo comum entre eles, ou seja, não se pode infringir o princípio de igual tratamento daquilo que é igual no sentido. Disso resulta claro que aprovar com restrições e desaprovar são dois conceitos díspares que se encontram em oposições diversas de intenção do declarante, como claramente aponta a cédula apresentada, e, assim, não poderiam ser agrupados os 485 votos apurados pela desaprovação e os 188 votos apurados pela aprovação, com complementar ressalva, do Novo Estatuto Social.

3º) Pode-se interpretar o voto do associado no sentido de aprovar o novo Estatuto Social, mesmo exercendo o veto ou vetos em relação à (1) a necessidade de 1/5 do quadro de associados proprietários para convocação de assembleia geral e extraordinária; (2) eleição direta para presidente e 1º e 2º vice-presidentes; (3) venda de diploma para filhos de diplomados (individual), sem dependentes? Sendo positiva a resposta, seria legítimo não computar os votos pela aprovação do Novo Estatuto Social com veto(s) do cômputo dos sufrágios pela aprovação do Novo Estatuto Social em sua integralidade?

Toda interpretação tem como ponto de partida o sentido literal para então atribuir significado ao enunciado. O enunciado aqui ao qual se quer apurar o significado é se a aprovação com vetos pode ser compreendida como aprovação para fins do Novo Estatuto Social.

Não há qualquer tipo de complexidade que torne o processo hermenêutico aqui analisado não literal, isto é, que se afaste as proposições aprovar ou desaprovar o Novo Estatuto.

As opções de vetos que acompanharam a opção por aprovação do Novo Estatuto não retiram da aprovação a sua literalidade para fins de cômputo dos votos, isto é, aprovação é aprovação, mesmo que com alguns vetos, pois assim

+55 11 97209.6677
silvio@silviovenosa.com.br
www.silviovenosa.com.br

decorria claramente da cédula, não sendo possível atribuir qualquer outro sentido interpretativo a esse preceito.

4º) Acaso o veto ou vetos tivessem prevalecido sobre a opção da aprovação do Novo Estatuto Social na íntegra, o Novo Estatuto Social seria da mesma forma aprovado com os vetos?

Certamente. Como já aduzido anteriormente, duas eram as opções dos votantes: aprovar ou desaprovar o Novo Estatuto Social. Entre a opção de aprovação, poderia prevalecer a aprovação condicionada, com veto ou vetos a situações específicas descritas, já que as cédulas apontavam alternativas nesse sentido.

Entretanto, qualquer que fosse a prevalência de aprovação com vetos ou sem vetos, ainda assim, não deixaria de se ter a aprovação do Novo Estatuto Social. Como bem observa C. Massimo Bianca

> *"l'interpretazione, precisamente, non è volta ad accertare la volontà dell'uno e la volontà dell'altro"* (Diritto civile. Il contrato. 2ª. Ed. Milano : Giuffrè, 200, p. 408),
>
> Tradução livre: "a interpretação, precisamente, não é realizada para averiguar a vontade de um ou de outro"

E complementa:

> *"implica l'accertamento degli elementi rilevanti ai fini dell'accertamento del significado contrattuale"* (op. cit., p. 410)
> Tradução livre: "implica a averiguação dos elementos relevantes para se chegar ao significado do contrato")

Ao intérprete não é dado atribuir o sentido que lhe convém ao preceito, mas sim aquele que efetivamente o processo hermenêutico apresenta. Portanto, repita-se, votos pela aprovação com ou sem vetos, são votos pela aprovação do Novo Estatuto Social.

5º) No entendimento do eminente parecerista o Novo Estatuto Social foi aprovado por 552 votos, considerada a soma dos 364 votos apurados pela

+55 11 97209.6677
silvio@silviovenosa.com.br
www.silviovenosa.com.br

aprovação do Novo Estatuto Social na íntegra e os 188 votos apurados pela aprovação do Novo Estatuto Social com o(s) veto(s) ao lado assinalado(s)? Ou seja, mediante a correta interpretação da distribuição dos votos, o resultado da assembleia extraordinária realizada em 20/05/2023 foi de aprovação do Novo Estatuto Social?

O Novo Estatuto Social, consoante já fartamente tratado, foi aprovado por 552 votos, somados os votos de aprovação com e sem vetos. Nunca houve lacuna alguma que permitisse interpretar-se em sentido diverso, isto é, que o Novo Estatuto Social não tenha sido aprovado. O agrupamento dos votos pela aprovação com e sem vetos foi legítimo e a forma correta de interpretar-se o resultado de aprovação. Interpretar o contrário seria ilógico e fora do contexto.

Como bem adverte Alfredo Augusto Becker,

> *"O uso da palavra se altera quando aos homens lhes parece conveniente alterar o significado da palavra. Os homens, deliberada e conscientemente, passam a usar erradamente a palavra a fim de – com esse uso errôneo – alterar seu significado"* (*Carnaval Tributário*. 2ª. Ed. São Paulo: Lejus, 1999, p. 116).

É o nosso parecer.

Campinas, 5 de junho de 2023

SÍLVIO DE SALVO VENOSA

OAB/SP 22.749

+55 11 97209.6677
silvio@silviovenosa.com.br
www.silviovenosa.com.br

SÍLVIO VENOSA
DIREITO CIVIL

Minicurrículo
Sílvio de Salvo Venosa

É desembargador aposentado e foi professor universitário e de pós graduação em várias Instituições de Ensino.

É autor da coleção Direito Civil, com 5 volumes, encontrando-se na 23ª edição, superando a marca de 2 milhões de exemplares vendidos.

Entre suas inúmeras obras e artigos publicados, destacam-se:

- Direito Empresarial (11ª edição)
- Código Civil Interpretado (5ª edição)
- Introdução ao Estudo do Direito (7ª edição)
- Lei do Inquilinato Comentada (16ª edição)
- Condomínio em Edifício (2ª edição)

Integra o corpo de profissionais do Demarest Advogados desde 1995, onde foi sócio e atualmente é consultor.

Palestrante renomado presente no cenário nacional e internacional, atua, ainda, como árbitro e parecerista.

Presente nas redes sociais, iniciou seu legado digital com suas aulas semanais em "Manhã com Venosa" e com seu curso online "Contratos com Venosa".

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SILJURIS INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS EIRELI, regularmente inscrito no CNPJ 004.982.918/0001-34, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal CCM: 3.112.605-7, com sede na Av. Nove de Julho, 3229 - sala 810 - São Paulo - SP - CEP: 01407-000, representada por **Sílvio de Salvo Venosa**, doravante denominado **CONTRATADO**.

SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS, CNPJ 46.017.588/0001-97, com sede na Rua Buriti s/nº, Jardim das Palmeiras, Campinas – SP, CEP: 13092-566, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.589.976-SP e do CPF nº 024.999.548-41, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviço da elaboração de Opinião Legal pelo **Prof. Sílvio Venosa** para o **CONTRATANTE** acerca do resultado da votação do novo estatuto social da Sociedade Hípica de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Opinião Legal será entregue em até 7 dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), sem reajustes ou quaisquer ônus adicionais, e deverá ser pago através de depósitos bancários, da seguinte forma:

SV PHPN

I. **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) até o dia **31/05/23**, para início dos trabalhos, na seguinte conta de titularidade do **CONTRATADO: Chave Pix CNPJ: 004.982.918/0001-34**, **Banco Itaú (341), Agência 8462, Conta Corrente 13650-1**, CNPJ: 004.982.918/0001-34, Siljuris Instituto de Estudos Jurídicos EIRELI;

II. **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) após a aprovação do texto na mesma conta descrita no Item I.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** se compromete a realizar o pagamento nas datas acima estipuladas, sob pena da perda dos valores anteriormente pagos, além do cancelamento dos serviços ora contratados;

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento dos valores nos prazos mencionados acarretará incidência de multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o total do valor contratado, além da incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO**, por seu turno, se responsabiliza pela lisura e eficiência do serviço prestado nos termos ora ajustados, sob as garantias e penas da lei, bem como por prestar ao **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos que se justifiquem, além da entrega de todos os documentos que sejam necessários;

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** declara possuir disponibilidade, qualificação técnica e experiência necessárias para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO**, de forma precisa, todos os elementos necessários e essenciais que lhe forem solicitados para a realização do serviço e fiel cumprimento deste contrato;

SV PHPN

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** deve honrar com os honorários do **CONTRATADO** conforme descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou do **CONTRATANTE,** verbalmente ou por escrito, que envolverem o objeto deste contrato, inclusive àquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondência ou qualquer outro material a que tiver acesso, bem como quanto às informações e revelações obtidas em razão da execução deste contrato, salvo expressa autorização em contrário do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato e consequente cancelamento do parecer mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** por parte do **CONTRATANTE** gerará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor em favor do **CONTRATADO**, sem prejuízo dos juros e correção monetária, ressalvados caso fortuito ou de força maior;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato por parte do **CONTRATADO** gerará a devolução ao **CONTRATANTE** dos valores eventualmente depositados em favor do **CONTRATADO**, sem prejuízo dos juros e correção monetária, ressalvados caso fortuito ou de força maior;

Parágrafo Terceiro – As partes poderão considerar o presente contrato rescindido independente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

I. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas na proposta e posterior contrato;

II. Falência decretada, recuperação judicial deferida, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** não poderá ceder nem transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações objeto deste contrato sem a concordância prévia e expressa do **CONTRATANTE**;

SV PHPN

Parágrafo Segundo – O atraso de uma das partes em exigir o cumprimento pela outra de obrigação assumida neste contrato não implicará em novação ou alteração dos termos e condições e nem impedirá a outra parte de exigir o cumprimento da obrigação inadimplida.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital de São Paulo, com a exclusão de outros, por mais privilegiados que sejam, para a solução de controvérsias eventualmente surgidas em consequência deste contrato.

Por estarem em pleno acordo com os termos do presente contrato, assinam em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

Pedro Henrique D. Pupo Nogueira	S. de S. Venosa
CONTRATANTE	**CONTRATADO**
SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS	**SILJURIS INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS EIRELI**
CNPJ: 46.017.588/0001-97	**CNPJ: 004.982.918/0001-34**

SÍLVIO VENOSA

DIREITO CIVIL

Sílvio Venosa

Razão Social: Silpon Instituto de Estudos Jurídicos LTDA
CNPJ: 04.982.918/0001-34
Inscrição Estadual: isenta
Inscrição Municipal: 3.113.605-7

Av. Nove de Julho, 5229 sala 810
Jardim Paulista - CEP: 01407-000
São Paulo – SP – Brasil

Banco Itaú (341)
Agência: 8462
Conta Corrente: 13650-1
Chave Pix CNPJ: 04.982.918/0001-34

11 3051-6369
financeiro@thestars.com.br
www.silviovenosa.com.br

Honorários

R$ 40.000,00

Forma de Pagamento:

50% para início dos trabalhos

50% após a aprovação do texto

Banco Itaú (341)
Agência: 8462
Conta Corrente: 13650-1
Siljuris Instituto de Estudos Jurídicos EIRELI
Pix CNPJ: 04.982.918/0001-34

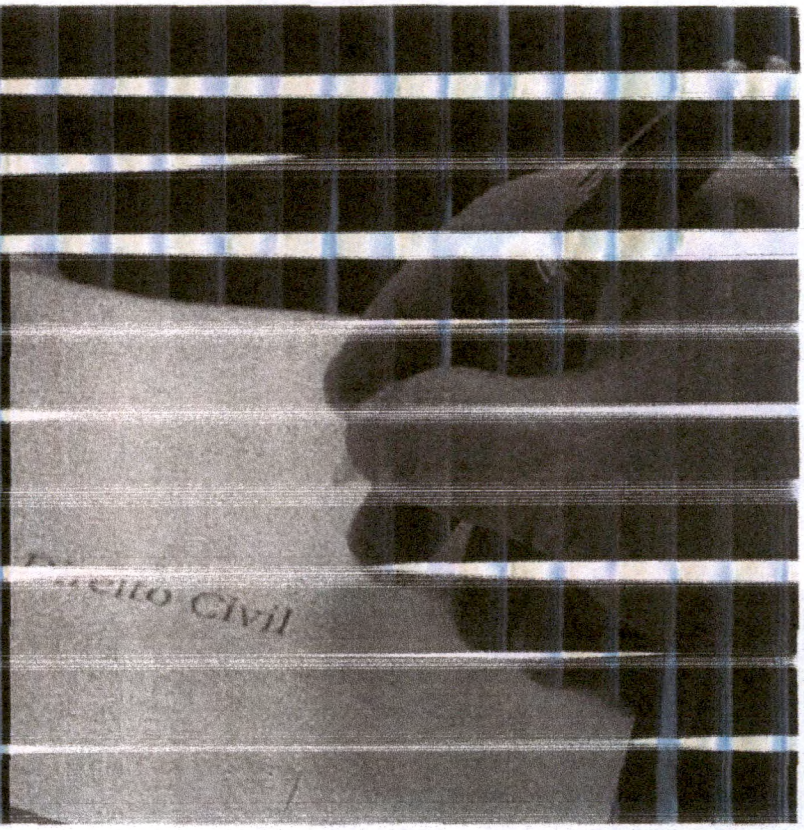

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230531u04982918000134

Número da Nota
00000497
Data e Hora de Emissão
31/05/2023 16:06:20
Código de Verificação
IAE9-JYJM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

SÍLVIO VENOSA

CPF/CNPJ: **04.982.918/0001-34** Inscrição Municipal: **3.112.605-7**
Nome/Razão Social: **SILJURIS - INSTITUTO DE ESTUDOS JURIDICOS EIRELI**
Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SALA 810 - JARDIM PAULISTA - CEP: 01407-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS**
CPF/CNPJ: **46.017.588/0001-97** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Rua R BURITI 0 - JARDIM DAS PALMEIRAS - CEP: 13092-566**
Município: **Campinas** UF: **SP** E-mail: **mariafernanda@hipica.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Honorários de opinião legal do Prof. Sílvio Venosa para a Sociedade Hípica de Campinas.

Banco Itaú (341)
Agência: 8462
Conta Corrente: 13650-1
Chave Pix CNPJ: 04.982.918/0001-34
Siljuris Instituto de Estudos Jurídicos EIRELI
CNPJ: 04.982.918/0001-34

*Empresa optante pelo Simples Nacional

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 40.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS**

Agência: **0009** Conta corrente: **84828 - 4**

Dados da conta creditada:

Nome: **SILJURIS INSTITUTO E J EIRELI**

Agência: **8462** Conta corrente: **13650 - 1**

Valor: **R$ 40.000,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **CONSULTORIA JURIDICA**

Transferência efetuada em 01/06/2023 às 13:50:00 via Sispag, CTRL 378491302000026.

Autenticação:

5A309988F836F9F4DAF86B0D89A46708A42585E6

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Dados da conta

Agência/conta: 0009 / 84828-4
CNPJ: 46.017.588/0001-07

Nome da empresa: SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS

Resultado da busca

Conta: Conta em operação
Período: de 01/06/2023 até 01/06/2023
Modalidade: Fornecedores

Tipo: Todos
Status: A Efetuar

Nome do favorecido	CPF/CNPJ	Tipo de pagamento	Referência de empresa	Data de pagamento	Valor do pagamento (R$)	Status
SILJURIS INSTITUTO E J EIRELI	04.962.918/0001-34	Conta Corrente	COMSULTORIA JURIDICA	01/06/2023	40.000,00	Pendente de autorização
				Total:	40.000,00	

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS
Jose Ricardo Alves Rodrigues
DIRETOR
1º TESOUREIRO

SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS
Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
DIRETOR
PRESIDENTE

Os valores dispendidos com os pareceristas Prof. Dr. Humberto Theodoro Júnior e Prof. Dr. Sílvio de Salvo Venosa e com os escritórios Clito Fornaciari Júnior Advocacia e Monteiro de Castro Setoguti Advogados, para patrocinarem a defesa judicial da SHC, não refletem a realidade, porque foram estimados em importâncias muito menores das que costumeiramente são praticadas, em consideração à Sociedade Hípica de Campinas e ao relacionamento profissional mantido com nosso Diretor Jurídico.